



BANCO PAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 59.285.411/0001-13

NIRE 35.300.012.879

Av. Paulista, 1.374, 16º andar, São Paulo/SP

FATO RELEVANTE

BANCO PAN S.A. (B3: BPAN4 - "**Banco**"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e ao disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em complemento aos fatos relevantes divulgados em 6 de agosto de 2019 e 13 de agosto de 2019, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária, com esforços restritos de colocação de, inicialmente, 115.000.000 (cento e quinze milhões) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, compreendendo (i) a distribuição pública primária de, inicialmente, 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) novas ações preferenciais de emissão do Banco ("**Oferta Primária**" e "**Ações da Oferta Primária**"); e (ii) a distribuição pública secundária de, inicialmente, 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais de emissão do Banco e de titularidade da Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR ("**Acionista Vendedor**") ("**Oferta Secundária**" e "**Ações da Oferta Secundária**", sendo as Ações da Oferta Secundária em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as "**Ações**"), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação do Lote Adicional (conforme abaixo definido), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta**").

I. Oferta

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PAN S.A.*" a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Contrato de Colocação**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), em conformidade com os procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**") e demais disposições legais

aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“**Ofício 87/2014**”) e o Ofício Circular 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” ou “**Coordenador Líder**”), da Caixa Econômica Federal (“**Caixa**”), do Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e em conjunto com o Coordenador Líder, a Caixa e o Morgan Stanley, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Instrução CVM 476.

O aumento de capital referente à Oferta Primária e às Ações Adicionais (conforme abaixo definido) a serem eventualmente emitidas pelo Banco está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil (“**Banco Central**” ou “**BACEN**”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“**Homologação**”), sendo a Homologação ato discricionário do BACEN, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, (i) a liquidação da Oferta Prioritária (conforme definida abaixo) será realizada por meio da entrega de recibos de subscrição decorrentes do aumento de capital referente à Oferta Primária aos Acionistas (conforme definida abaixo), que darão direito ao recebimento de 1 (uma) Ação cada um após a Homologação (“**Recibos de Subscrição**”); e (ii) a liquidação da Oferta Institucional (conforme definida abaixo) será realizada por meio da entrega de certificados de depósito de valores mobiliários, sendo que cada unit será composta por 1 (uma) Ação de titularidade do Acionista Vendedor e 1 (um) Recibo de Subscrição (“**Units**”). As Units serão automaticamente desmembradas nos valores mobiliários a elas subjacentes dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação, sendo que, no início das negociações das Ações e dos Recibos de Subscrição objeto da Oferta na B3, os Investidores Profissionais poderão negociar as Ações e Recibos de Subscrição subjacentes às Units por eles adquiridas. As Units não serão negociadas. Por sua vez, os Recibos de Subscrição serão substituídos por ações preferenciais de emissão do Banco em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente: (i) nos Acionistas (conforme abaixo definido), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido); e, em relação às Ações da Oferta Primária remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, e às Ações da Oferta Secundária, (ii) em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“**Investidores Institucionais Locais**”), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Morgan Stanley & Co. LLC. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule

144A editada pela U.S. *Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos, ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Profissionais**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações preferenciais, das quais até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais serão emitidas pelo Banco e até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais serão alienadas pelo Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço inicialmente ofertadas, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda e/ou para equalizar a composição das Units formadas por 1 (uma) Ação de titularidade do Acionista Vendedor e 1 (um) Recibo de Subscrição (“**Ações Adicionais**” e “**Lote Adicional**”).

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Santander, além de Coordenador da Oferta, figura como coordenador adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista que o (i) Coordenador Líder é um dos acionistas controladores do Banco, sendo que o Banco terá para si destinado a totalidade dos recursos líquidos resultantes da Oferta Primária; e (ii) o Acionista Vendedor é controlado pela Caixa, um dos Coordenadores da Oferta, sendo que o Acionista Vendedor terá para si destinado a totalidade dos recursos líquidos resultantes da Oferta Secundária.

II. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta. **Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar o Lote Adicional), no âmbito da Oferta, por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido neste Fato Relevante) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia (conforme definido neste Fato Relevante) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.**

III. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações ou dos Recibos de Subscrição no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações ou dos Recibos de Subscrição no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

IV. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

A Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10, parágrafo 3º do Estatuto Social do Banco, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social do Banco.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas do Banco na Oferta, será concedida prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco) ("**Direito de Prioridade**") a serem colocadas por meio da Oferta, aos acionistas que sejam titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Banco em 6 de setembro de 2019 ("**Primeira Data de Corte**" e "**Acionistas**", respectivamente), na proporção de suas respectivas participações no capital social do Banco em 16 de setembro de 2019 ("**Segunda Data de Corte**"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo ("**Oferta Prioritária**").

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Apenas as Ações da Oferta Primária e as Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição das Ações da Oferta Secundária e das Ações Adicionais a serem eventualmente alienadas pelo Acionista Vendedor não estarão sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.

As Ações da Oferta Primária e as Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, observado o disposto no item "Informações Relativas à Oferta – Subscrição de eventual saldo de Ações no âmbito da Oferta Institucional" abaixo.

V. Aprovações Societárias

A realização da Oferta e a emissão das Ações com a exclusão do direito de preferência dos atuais Acionistas do Banco e a concessão aos Acionistas do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração do Banco, realizada em 9 de setembro de 2019, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", após a obtenção de seu registro na JUCESP. O Preço por Ação e o aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a fixação do Preço por Ação, conforme mencionado acima, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à Homologação, ato discricionário do Banco Central, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, (i) a liquidação da Oferta Prioritária será realizada por meio da entrega aos Acionistas de Recibos de Subscrição decorrentes do aumento de capital referente à Oferta Primária, que darão direito ao recebimento de 1 (uma) Ação cada um após a Homologação; e (ii) a liquidação da Oferta Institucional será realizada por meio da entrega de Units, sendo que cada Unit será composta por 1 (uma) Ação de titularidade do Acionista Vendedor e 1 (um) Recibo de Subscrição. As Units serão automaticamente desmembradas nos valores mobiliários a elas subjacentes dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação, sendo que, no início das negociações das Ações e dos Recibos de Subscrição objeto da Oferta na B3, os Investidores Profissionais poderão negociar as Ações e Recibos de Subscrição subjacentes às Units por eles

adquiridas. As Units não serão negociadas. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por ações preferenciais de emissão do Banco em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

A alienação das Ações da Oferta Secundária de emissão do Banco e de titularidade do Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 8 de setembro de 2019, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") e no jornal "Jornal de Brasília", após a obtenção de seu registro na JUCIS-DF. O preço de alienação das Ações pelo Acionista Vendedor será aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Ação, conforme mencionado acima cuja ata será devidamente registrada na JUCIS-DF e publicada no DOU e no jornal "Jornal de Brasília".

VI. Preço por Ação

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão do Banco na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*") e aprovado pelo Conselho de Administração do Banco e pelo Conselho de Administração do Acionista Vendedor. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão Oferta.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação e, conseqüentemente, do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações e a cotação das ações preferenciais de emissão do Banco na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão do Banco na B3, em 6 de setembro de 2019, foi de R\$9,09 por Ação de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos,

conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta, sem considerar o Lote Adicional, seria de R\$1.045.350.000,00 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), e, considerando a colocação da totalidade do Lote Adicional, de R\$1.254.420.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Para efeito da liquidação da Oferta, o preço por Recibo de Subscrição é idêntico ao Preço por Ação, enquanto que o preço por Unit é equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. O preço por Ação que compõe a Unit e o preço por Recibo de Subscrição são idênticos ao Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução da CVM nº 505**"), que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**") no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo que, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Tal vedação à colocação não se aplica para a subscrição/aquisição, por Pessoas Vinculadas, do eventual saldo de Ações remanescente, após a aquisição, sob a forma de Units, de Ações no âmbito da Oferta Institucional, que poderá ser

subscrito/adquirido, seja na forma de Recibos de Subscrição da Oferta Primária ou Ações da Oferta Secundária, inclusive por Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações de emissão do Banco no mercado secundário.

Nos termos da Instrução CVM 530, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações preferenciais de emissão do Banco, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações preferenciais de emissão do Banco realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações preferenciais de emissão do Banco, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações preferenciais de emissão do Banco correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação. As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo cancelamento.

VII. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando o Lote Adicional) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Institucional será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando o Lote Adicional) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante a coleta de intenções de investimento exceda o total de Ações (considerando o Lote Adicional) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério do Banco e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração, entre outros, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Banco e dos Coordenadores da Oferta.

VIII. Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco) a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), durante o período compreendido entre 10 de setembro de 2019, inclusive, e 17 de setembro de 2019, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**").

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia (a) ao final da Primeira Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"); e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição

responsável pela escrituração das ações preferenciais de emissão do Banco e das Ações (“**Instituição Escriuradora**”); e (b) ao final da Segunda Data de Corte, (i) na Central Depositária; e (ii) na Instituição Escriuradora. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão do Banco eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista tem o direito de subscrever entre (a) no mínimo, até 0,050359 Ação da Oferta Prioritária para cada ação preferencial ou ordinária de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco; e (b) no máximo, até 0,060431 Ação da Oferta Prioritária para cada ação preferencial ou ordinária de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação aplicada ao total de ações preferenciais ou ordinárias de emissão do Banco de titularidade do Acionista ao final da Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de ações aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo o Banco, o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 (“**Agente de Custódia**”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) cada Acionista poderá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações da Oferta que pretende subscrever no Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;
- (iii) serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Banco, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) na Instituição Escriuradora;
- (iv) o Direito de Prioridade é assegurado aos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de tal Acionista no capital social total do Banco ao final da Segunda Data de Corte: (a) na Central Depositária; e/ou (b) na Instituição Escriuradora;

- (v) no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (xv) e (xvi) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, inexistindo quantidade mínima e máxima de ações, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR, NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, UM PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DE SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM NECESSIDADE DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, SENDO QUE, CASO O PREÇO POR AÇÃO SEJA FIXADO EM VALOR SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO PELO ACIONISTA, O RESPECTIVO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.** Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária de sua intenção de investimento nas Ações, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo investidor junto ao Agente de Custódia;
- (vi) tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais a serem emitidas pelo Banco, a critério do Banco e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderá resultar no aumento da quantidade de Ações totais colocadas em até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas e, conseqüentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista. Caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais a serem emitidas pelo Banco, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais no âmbito da Oferta. **INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, NO PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, E SEM A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR, SENDO QUE CASO SEJA INDICADO NOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA O INTERESSE NA SUBSCRIÇÃO DA TOTALIDADE DE AÇÕES, CONSIDERANDO APENAS A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES INICIALMENTE OFERTADAS, SEM CONSIDERAR A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS A SEREM EMITIDAS PELO BANCO, O RESPECTIVO ACIONISTA SERÁ DILUÍDO EM CASO DE COLOCAÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE AÇÕES ADICIONAIS;**

- (vii) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão do Banco, de sua titularidade, estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto à Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão do Banco, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. **Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência do Banco, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos no item "4. Fatores de Risco", bem como os itens "7. Atividades do Emissor", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários", para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.** Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;
- (viii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares

em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

- (ix) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (x) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação ("**Comunicado do Preço**"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento de cada Acionista;
- (xi) até as 16h00 (dezesesseis horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (xii) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (xi) acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;
- (xiii) na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará os Recibos de Subscrição alocados ao respectivo Acionista;
- (xiv) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("**Depósito de Garantia**") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3**

responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xvi) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;**
- (xvii) **nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (v), (xv) e (xvi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e**
- (xviii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota

atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações da Oferta Primária (considerando as eventuais Ações Adicionais emitidas pelo Banco) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

IX. Subscrição/Aquisição de eventual saldo de Ações no âmbito da Oferta Institucional

Haja vista que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial, para fins de viabilização da Oferta, eventual saldo de Ações remanescente, após a formação das Units, poderá ser subscrito/adquirido, seja na forma de Recibos de Subscrição da Oferta Primária ou Ações da Oferta Secundária, por investidores, inclusive por Pessoas Vinculadas, ainda no âmbito da Oferta.

X. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando o Lote Adicional), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A Garantia Firme de Liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização e liquidação pelos Coordenadores da Ofertada totalidade das Ações (considerando o Lote Adicional) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas pelos investidores em até 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do Comunicado do Preço ("**Data de Liquidação**"), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados acima, observado o disposto no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

Caso as Ações efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação (considerando o Lote Adicional), cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, no âmbito da Oferta, na proporção e até os limites individuais, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando o Lote Adicional) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Ações efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores (considerando o Lote Adicional) na Data de Liquidação pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Início, concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e/ou fixado o Preço por Ação, conforme aplicável, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional,

divulgado o Comunicado de Preço e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

XI. Destinação de Recursos

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária e das Ações Adicionais a serem eventualmente emitidas pelo Banco serão destinados para o fortalecimento da estrutura de capital do Banco, para fins de expansão das operações ativas, principalmente aquelas representadas pelas carteiras autorizadas (comercial, de crédito e financiamento). O Banco não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária e das Ações Adicionais a serem eventualmente alienadas pelo Acionista Vendedor, por se tratarem exclusivamente de ações preferenciais de emissão do Banco e de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária e das Ações Adicionais a serem eventualmente alienadas pelo Acionista Vendedor serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XII. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização do Banco, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XIII. Diluição

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade ou, exercer seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XIV. Custos de Distribuição

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções, taxa de registro e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas exclusivamente pelo Banco, cabendo o reembolso pelo Acionista Vendedor ao Banco, na proporção das Ações, ofertadas pelo Acionista Vendedor, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional. As comissões e respectivos impostos devidos aos Coordenadores da Oferta serão rateadas proporcionalmente à suas respectivas participações na presente Oferta entre o Banco e o Acionista Vendedor, na extensão acordada entre o Banco e o Acionista Vendedor. Tais custos de distribuição totalizam, aproximadamente, o valor de R\$ 35.544.009,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e nove reais) (sem considerar o Lote Adicional).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XV. Acordos de restrição à venda de e ações (Instrumentos de Lock-up)

O Banco, seus membros do conselho de administração e diretores estatutários, o Acionista Vendedor e o BTG Pactual se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição de negociação relativo às ações de emissão do Banco, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer valores mobiliários sujeitos aos Instrumentos de *Lock-up*: ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do *Securities Act* ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos *Lock-Up Agreements*, que sejam, na data deste Fato Relevante, de titularidade de qualquer das pessoas listadas acima ou que venham a ser de sua titularidade durante o período de 90 dias após a divulgação do Comunicado de Início da Oferta.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de ações (*lock-up*) da Oferta, vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XVI. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Preferenciais

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão do Banco, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

XVII. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente os seguintes direitos: (i) direito de serem incluídos em oferta pública decorrente de alienação de ações de emissão do Banco que resultem na alienação de seu controle acionário, nas mesmas condições de tal alienação; e (ii) direito de serem convertidos em ações preferenciais de emissão do Banco após a Homologação.

Para mais informações, vide o item "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco, bem como o item "4.1 Fatores de Risco – Descrição dos Fatores de Risco - *Os recibos de subscrição emitidos pelo Banco PAN, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferencias do Banco PAN descrita no item 18.12 deste Formulário de Referência, não poderão ser substituídos por ações preferenciais de emissão do Banco PAN até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco PAN decorrente da parcela primária de tal oferta. Não há como precisar se e quando referida Homologação do Banco Central será concedida*".

XVIII. Direitos, Vantagens e Restrições das Units

As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem, sendo cada Unit composta por 1 (uma) Ação e 1 (um) Recibo de Subscrição. As Units serão automaticamente desmembradas nos valores mobiliários a elas subjacentes dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação, sendo que, no início das negociações das Ações e dos Recibos de Subscrição objeto da Oferta na B3, os Investidores Profissionais poderão negociar as Ações e Recibos de Subscrição subjacentes às Units por eles adquiridas. As Units não serão negociadas.

XIX. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

N.	Evento	Data de Realização/ Data Prevista⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária.	06.09.2019
2.	Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor aprovando a realização da Oferta	08.09.2019
3.	Reunião do Conselho de Administração do Banco aprovando a realização da Oferta. Divulgação do Fato Relevante da Oferta. Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	09.09.2019
4.	Início do Período de Subscrição Prioritária.	10.09.2019
5.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	16.09.2019
6.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	17.09.2019
7.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração do Banco aprovando o Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor aprovando o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta. Divulgação de Comunicado do Preço.	19.09.2019
8.	Início das negociações das Ações e dos Recibos de Subscrição objeto da Oferta na B3 ⁽³⁾ .	23.09.2019
9.	Data de Liquidação.	24.09.2019
10.	Desmembramento automático das Units nos valores mobiliários a elas subjacentes.	25.09.2019
11.	Data Máxima para Disponibilização do Comunicado de Encerramento.	29.09.2019

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério do Banco, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

⁽³⁾ Os Investidores Profissionais poderão negociar as Ações e Recibos de Subscrição subjacentes às Units por eles adquiridas. As Units não serão negociadas.

XX. Informações Adicionais

A Oferta não é permitida para investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação do Banco que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos nossos negócios, que podem, inclusive, ocasionar na perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessário para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, ao Banco, ao setor que o Banco atua, aos nossos acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência do Banco, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Banco, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

O BANCO, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; as Ações. O Banco e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta, das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas, aos Investidores Profissionais e ao mercado em geral relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (<http://ri.bancopan.com.br>).

O Banco manterá os seus Acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores do Banco, na Avenida Paulista, nº 1.374, São Paulo, SP ou no site do Banco (<http://ri.bancopan.com.br>).

São Paulo, 9 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Pereira Guimarães
Diretor de Relações com Investidores